



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CIS-AMARP

Rua Manoel Roque, 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 – Videira/SC.

<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cis@amarp.org.br

Resolução nº 10/2018

Dispõe sobre regras de concessão de indenizações financeiras aos funcionários do CISAMARP.

Considerando o disposto no PLANO DE EMPREGOS, CARREIRA E SALÁRIOS, em seu art. 14 inciso I;

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, Sr. Luciano Paganini, Prefeito Municipal de Iomerê, usando das atribuições legais, contratuais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos funcionários do CISAMARP a título de hospedagem e alimentação, benefício denominado diária, ao empregado que a trabalho afastar-se do município sede do CISAMARP.

Art. 2º O valor de referência da diária por dia de afastamento será calculado com base no subsídio Bruto do Cargo de Diretor Executivo do CISAMARP sendo de 5% (cinco por cento) o percentual de calculo para afastamento dentro do Estado e de 7% (sete por cento) para afastamento fora do Estado, será concedido o mesmo valor a título de diária para todos os cargos do quadro de funcionários do CISAMARP.

§ 1º Será devida a diária nas seguintes condições:

- I. Afastamentos de até 4 horas sem pernoite fora da sede: 15% (quinze por cento) do valor atribuído à diária;
- II. Afastamentos de 04:01 até 12 horas sem pernoite fora da sede: 25% (vinte e cinco por cento) do valor atribuído à diária;
- III. Afastamentos de 12:01 a 18 horas sem pernoite fora da sede: 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído à diária;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CIS-AMARP

Rua Manoel Roque, 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 – Videira/SC.

<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cis@amarp.org.br

- IV. Afastamentos de 18:01 a 24 horas sem pernoite fora da sede: 75% (setenta e cinco por cento) do valor atribuído à diária;
- V. Afastamentos que necessitem pernoite fora da sede independente da quantidade de horas: 100% (cem por cento) do valor atribuído à diária;

§ 2º Os afastamentos superiores a 24 horas completas serão fracionados de acordo com a quantidade de horas excedentes, observados os percentuais constantes no § 1º.

§ 3º Não será concedida diária quando o consórcio público custear, pelo regime de adiantamento ou de custeio com recursos próprios do empregado as despesas, conforme o disposto no Art. 4º.

§ 4º O valor da diária poderá ser reajustado além do percentual concedido ao cargo de Diretor Executivo, por resolução do presidente deste consórcio.

§ 5º A diária poderá ser paga antes ou depois do deslocamento, conforme a conveniência do servidor.

Art. 3º O servidor que receber antecipadamente a diária sem realizar o efetivo afastamento da sede fica obrigado a restituí-la integralmente no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo constante no caput deste artigo.

Art. 4º Criar o regime de adiantamento para ressarcimento de despesas realizadas por servidor do CISAMARP.

§ 1º As despesas referidas no caput desse artigo são as relacionadas a alimentação, estadia/hospedagem, materiais de consumo e de escritório e despesas com veículo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CIS-AMARP

Rua Manoel Roque, 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 – Videira/SC.

<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cis@amarp.org.br

§ 2º Será depositado recurso financeiro a título de adiantamento, em conta corrente própria do empregado responsável pela realização de despesa, o referido recurso será compatível com os gastos a serem realizados no período de um mês;

§ 3º Deverá o empregado prestar contas da totalidade dos recursos recebidos no prazo de 30 dias da entrega dos mesmos, ou quando os mesmos já tiverem sido totalmente gastos e houver necessidade de mais recursos;

§ 4º Deverá ser devolvido o saldo financeiro do adiantamento por depósito diretamente na conta corrente do CISAMARP no prazo de 2 (dois) dias após a prestação de contas e anexado o comprovante na prestação de contas.

§ 5º Na prestação de contas, as despesas efetuadas devem ser comprovadas com notas fiscais, ou cupom fiscal, ou documento válido para efeitos contábeis, e serem anexadas à prestação de contas.

Art. 5º Criar o regime de pagamento para ressarcimento de despesas realizadas e pagas por funcionário do CISAMARP a serviço, com recursos próprios:

§ 1º Quando a serviço o funcionário efetuar despesas entre as relacionadas no § 1º do Art. 4º e custeá-las com recursos próprios, os valores que forem comprovados através de nota fiscal ou documento aceito pela contabilidade, serão ressarcidos ao funcionário quando da apresentação dos mesmos.

Art. 6º Quando o funcionário estiver de posse de recursos financeiros e dentro deste mesmo período receber diárias, as despesas efetuadas com alimentação e hospedagem, cobertas por diárias, não poderão ser inclusas na prestação de contas.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Videira, 24 de janeiro de 2018.

LUCIANO PAGANINI
Presidente CISAMARP